

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o valor da contratação em tela, qual seja, o valor global de R\$ 10.337.726,16 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), considerando os fatos e fundamentos adiante expostos.

A Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da Secretaria Municipal de Educação (SME), ao revisar a planilha vencedora do processo licitatório, originalmente aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificou uma inconsistência na aplicação do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) nos itens da planilha orçamentária.

Entretanto, a Comissão Técnica Especial da SEINFRA emitiu Parecer Técnico da Proposta Comercial - Revalidação, constatando a existência de uma coluna de preço unitário sem BDI que não impacta na formação do preço contratual da empresa, onde tal situação não inviabiliza a classificação da licitante, de acordo com o Edital nº 22001-SME, conforme item descrito abaixo:

8.7. Os erros de arredondamento, soma e/ou multiplicação eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, **não se constituindo**, de forma alguma, como motivo para **desclassificação da proposta**, devendo a licitante **manter o valor global** proposto originalmente.³

³ Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Desta forma, a Comissão Técnica Especial da SEINFRA, diante da análise dos documentos, concluiu por vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESORIA TÉCNICA LTDA, estando seu orçamento apresentado, conferido e atendendo aos requisitos do Edital.

Ao identificar a necessidade de ajustes, foram acrescentados e suprimidos itens conforme estabelecido no aditivo firmado com a empresa inicialmente vencedora, cujo documento segue em anexo ao processo. Após essas modificações, foram excluídos os itens e os respectivos valores já executados e pagos, totalizando R\$ 798.846,26 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme detalhado no relatório financeiro da execução do contrato nº 0159/2022 – SME, que foi rescindido, também em anexo ao processo.

Após todas essas deduções, os valores foram devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme autoriza o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Com isso, o valor final desta dispensa de licitação foi ajustado para R\$ 10.337.726,16 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Essas ações foram realizadas em estrita observância às normas legais e contratuais, assegurando a conformidade e transparência do processo. A exclusão dos itens pagos, juntamente com a correção pelo INCC, reflete um rigoroso controle financeiro e precisão na apuração dos valores devidos, garantindo que não haja duplicidade de pagamento e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

O procedimento adotado demonstra um compromisso com a boa governança, ajustando os valores conforme a realidade dos serviços prestados e os recursos efetivamente empregados, e corrigindo-os conforme o INCC. Portanto, a atualização do valor final da dispensa de licitação reflete a diligência e a responsabilidade da administração pública na gestão dos contratos, assegurando a correta aplicação dos recursos e a obtenção do melhor resultado possível para a administração pública municipal.

A realização de um novo processo licitatório poderia resultar no descumprimento do interesse público, uma vez que a obra ficaria paralisada por meses até a conclusão do novo certame. Tal interrupção prejudicaria os futuros alunos da unidade de ensino no bairro, que ficariam sem acesso às novas instalações, além de comprometer o princípio da continuidade administrativa.

Ao evitar um novo processo licitatório, estamos assegurando a continuidade dos trabalhos e a entrega tempestiva da obra, que é essencial para a comunidade escolar. Essa medida atende ao princípio do interesse público, pois prioriza a conclusão da obra sem interrupções, assegurando que os alunos possam usufruir das novas instalações o mais breve possível.

O princípio do interesse público é um dos pilares fundamentais da administração pública, pautando-se na premissa de que todas as ações governamentais devem priorizar o bem-estar coletivo e a satisfação das necessidades da população. Esse princípio orienta a tomada de decisões que visem maximizar os benefícios para a sociedade, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. No contexto da presente situação, a dispensa de licitação é justificada pela necessidade de evitar a paralisação da obra, assegurando que os alunos da unidade de ensino não sejam prejudicados pela demora na execução dos serviços essenciais para a comunidade escolar.

Paralelamente, o princípio da continuidade administrativa exige que os serviços públicos sejam prestados de forma ininterrupta, garantindo a permanência e a regularidade das atividades governamentais. Esse princípio é essencial para manter a confiança da população na administração pública, assegurando que os projetos e obras iniciados sejam levados a cabo, independentemente de mudanças na gestão ou de imprevistos que possam surgir. A aplicação desse princípio na decisão proceder com a dispensa de licitação é crucial para evitar a suspensão da obra, que traria consequências negativas tanto para os alunos quanto para a comunidade local.

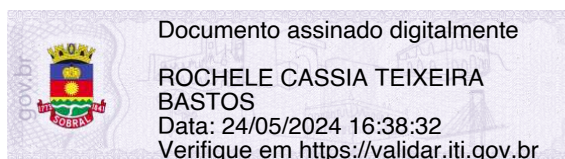
A dispensa de licitação, nesse contexto, não só atende aos requisitos legais e normativos, mas também reflete uma decisão estratégica e prudente para garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento do interesse público. Ao evitar um novo processo licitatório, a administração pública está zelando pela eficiência, celeridade e economicidade, fundamentais para a gestão responsável dos recursos públicos e para a conclusão tempestiva da obra, em benefício da comunidade escolar e da população do bairro.

Desta forma, apresento abaixo um resumo do alegado acima, no tocante ao valor da dispensa de licitação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor inicial do contrato nº 0159/2022 (ora rescindido)	R\$ 9.460.973,68
Valor do aditivo (acréscimo)	+ R\$ 651.524,54
Valor do aditivo (supressão)	- 56.292,67
Valores pagos (executados) da obra – 7,94% da execução financeiras (liquidados)	- R\$ 798.846,26
TOTAL DA OBRA	R\$ 9.257.359,29
TOTAL DA OBRA – CORRIGIDO PELO INCC	R\$ 10.337.726,16 (dez milhões, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)

Por ser oportuno, encaminho em anexo a íntegra da planilha orçamentária, devidamente atestada pela SEINFRA, órgão responsável pela fiscalização das obras do Município de Sobral.

Portanto, ante o exposto, fica justificada o preço da presente dispensa de licitação.



Documento assinado digitalmente
ROCHELE CASSIA TEIXEIRA
BASTOS
Data: 24/05/2024 16:38:32
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rochele Cássia Teixeira Bastos
Coordenadora Administrativa da SME